ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-508/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1524/2011
PROTOCOLO	:	1026602
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 291/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL DE AR. 1º; 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva preventiva, conservação, limpeza e revisão geral de ar quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 291/2010), pela modalidade de Pregão nº 046/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e a empresa ***LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA. – ME.***, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, preventiva, conservação, limpeza e revisão geral em diversos aparelhos de condicionadores de ar, com valor contratual aditado para o montante de R$ 246.590,60 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa reais e sessenta centavos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento

licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Simples nº 383/2012 (fls. 300).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Finan-ceira e Formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva – ANC-6ICE-6535/2014 (fls.886 a 896), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

> *"1 -pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 291/2010 (3ª FASE), do citado Regimento.*
>
> *2 -pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*
>
> Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6544/2014 (fls. 898 a 899), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 291/2010.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.200,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	174.390,60
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	246.590,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	290.876,52
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	44.285,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	246.590,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	246.590,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	246.590,60

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º, 3ºe 4ºTermos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 291/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm